



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera referência salarial e jornada de trabalho de cargos públicos afetos aos serviços médicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e dá outras providências.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera referência salarial e jornada de trabalho de cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, responsáveis pela execução dos serviços médicos.

**Art. 2º.** Fica alterado para o nível XII, a referência salarial dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico do Trabalho, Médico ESF, Médico I e Médico, constante na Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 3º.** Fica alterada para oito horas semanais a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico do Trabalho, Médico I e Médico, Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único.** A referida alteração de jornada, não implicará em prejuízo salarial aos servidores municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017

  
VLADIMIR ANTONIO ADABO  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

  
VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO  
Assessor Administrativo